



LEI Nº 1510/04

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PERITIBA À LEGISLATURA QUE INICIARÁ EM 1º DE JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PERITIBA, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto nos arts. 29, VI e 37 E 39, § 4º, da Constituição Federal e no art. 39 da Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Na Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2005, o Vereador perceberá subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais), quando no efetivo exercício do mandato, proibido qualquer outra espécie remuneratória ou indenizatória, exceto:

I - percepção de parcela indenizatória referente à Sessão Legislativa Extraordinária;

II - percepção de diárias quando em viagem de representação ou a serviço do Poder Legislativo Municipal, a serem fixadas e regulamentadas por ato da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal;

III - percepção de indenização de despesas realizadas em viagem de representação ou a serviço do Poder Legislativo Municipal, quando não há pagamento de diárias;

IV - percepção de verba de representação de caráter indenizatório pelo exercício do cargo de Presidente.

Parágrafo único. As despesas com passagem ou combustível para a locomoção de Vereador ou do Presidente em viagem de representação ou a serviço, serão pagas pela Câmara, sem prejuízo das diárias ou indenização das despesas que tratam os incisos II e III deste artigo.

Art. 2º. O Suplente de Vereador, quando assumir vaga no Poder Legislativo Municipal, fará jus ao subsídio mensal, em parcela única, proporcional aos dias de efetivo exercício.

Art. 3º. A ausência do Vereador às reuniões implicará em desconto, calculado à razão de 1/16 (um dezesseis avos) do subsídio mensal, por reunião.

Art. 4º. Durante a Sessão Legislativa Extraordinária, que ocorre no período de recesso da Câmara, os Vereadores e o Presidente do Poder Legislativo Municipal, além dos subsídios e a representação do Presidente, terão direito à percepção de verba indenizatória, no valor de 1/16 (um dezesseis avos) do subsídio mensal de Vereador, por reunião que participar, limitada a indenização de no máximo quatro reuniões por convocação.

Art. 5º. O Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal, pelo exercício do cargo, além do subsídio, perceberá, a título de verba representação de caráter indenizatório, cinquenta por cento do subsídio fixado no art. 1º desta Lei.





§ 1º. Nas transmissões do cargo de Presidente, o Vereador que assumir a Presidência fará jus a verba de representação, proporcional aos dias do efetivo exercício do cargo.

§ 2º. Quando o Presidente transmitir o cargo por motivo de viagem de representação ou a serviço da Câmara, continuará recebendo a verba de representação que trata este artigo.

Art. 6º. A soma dos subsídios mensais com as parcelas indenizatórias de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 7º. A revisão dos subsídios dos Vereadores, será anual, na mesma época e proporção em que serão revistos os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Peritiba, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 8º. Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 30 DE JUNHO DE 2004.


JOARES ALBERTO PELLICOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


JOÃO SEBALDO FINGER
Responsável Contábil